



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE
REFERENCIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 001/2025

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Santa Bárbara Do Monte Verde/MG, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O governo federal, conforme art. 182 da Lei 14.133/21 atualiza anualmente, no dia 1º de janeiro, os valores da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incluindo os de contratação direta.



Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 31 de dezembro de 2024, foi publicado o decreto nº 12.343 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2025.

Art. 75 – Dispensa de Licitação:

- **Inciso I:** Obras e serviços de engenharia, antes abaixo de R\$100.000,00, agora com limite de R\$125.451,15.
- **Inciso II:** Outros serviços e compras, antes abaixo de R\$50.000,00, agora com limite de R\$62.725,59.
- **Alínea c:** Produtos de pesquisa e desenvolvimento, ajustados de R\$300.000,00 para R\$376.353,48.
- **§ 7º:** Serviços de manutenção de veículos automotores, antes limitados a R\$8.000,00, agora ajustados para R\$10.036,10.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de sociedade empresária para prestação de serviços técnicos contábeis para a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme quadro sintético abaixo:

Item	Descrição do Serviços	Quant	Unid	V. Unitário Estimativo	V. Total
1	SERVIÇOS: - Prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, abrangendo as seguintes áreas: contabilidade financeira, contabilidade orçamentária; - Orientação e acompanhamento	12	Mês	R\$ 5.103,33	R\$ 61.240,00



Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre envio das prestações de contas ao TCE/MG (SICAP, SICOM, SICONFI, RGF, PCASP, MCASP E LRF); - Orientação, acompanhamento, elaboração dos balancetes e balanço geral da Câmara Municipal; - Acesso e acompanhamento do Portal da Transparência do TCE/MG; - Prestação de serviços técnicos de contabilidade pública abrangendo área administrativa patrimonial e de planejamento, com controle da execução orçamentária; - O profissional contratado deverá realizar atendimento presencial com carga horária mínima de 20h semanais e on-line (e-mail, whatsapp, telefone ...); - A contratada ainda deverá se responsabilizar por realizar os seguintes procedimentos: a) Análise da legislação municipal pertinente à área contábil, abrangendo os setores tributários, pessoal, patrimonial, avaliando os aspectos de legalidade, controle e transparência; b) Análise da aplicação das normas editadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TC/MG), como súmulas, instruções normativas, consultas e demais deliberações com vista a garantir o seu cumprimento; - A empresa deverá nomear um responsável técnico para ser				
--	--	--	--	--



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciado aos órgãos fiscalizadores e assinatura de peças contábeis; PARECER - Assessoria na análise e revisão dos instrumentos de planejamento quais sejam: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA encaminhados pelo Poder Executivo; - Orientação e acompanhamento dos procedimentos e prazos para encaminhamento de atos de pessoal e contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais (TC/MG) e demais órgãos fiscalizadores; - Assessorar e acompanhar cumprimento dos índices oficiais obrigatórios determinados pela Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal; - Consultoria e Assessoria nos processos de movimentação de pessoal, nomeação, posse, transferências, readaptação e exoneração, de acordo com o Estatuto dos Servidores e com normas legais em 12 Mês cumprimento as exigências do TCE/MG; - Consultoria e assessoria na elaboração dos recursos contábeis de reconsideração, revisão cabíveis,				
---	--	--	--	--



Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

	junto aos órgãos fiscalizadores (TCE/MG - TCU/CGU).				
--	--	--	--	--	--

1.1) Local: Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1.2) Justificativa:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021 Do Processo de Contratação Direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de “Contratação de sociedade empresária prestação de serviços técnicos contábeis para a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG,.

1.3) Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no quadro de avisos da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, sendo o presente contrato considerado fornecimento contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

1.4) Dos serviços:

Prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, abrangendo as seguintes áreas: contabilidade financeira, contabilidade orçamentária; - Orientação e acompanhamento sobre envio das prestações de contas ao TCE/MG (SICAP, SICOM, SICONFI, RGF, PCASP, MCASP E LRF);

- Orientação, acompanhamento, elaboração dos balancetes e balanço geral da Câmara Municipal;

- Acesso e acompanhamento do Portal da Transparência do TCE/MG; - Prestação de serviços técnicos de contabilidade pública abrangendo área administrativa patrimonial e de planejamento, com controle da execução orçamentária;

- O profissional contratado deverá realizar atendimento presencial com carga horária mínima de 20h semanais e on-line (e-mail, whatsapp, telefone ...);

- A contratada ainda deverá se responsabilizar por realizar os seguintes procedimentos:

- a) Análise da legislação municipal pertinente à área contábil, abrangendo os setores tributários, pessoal, patrimonial, avaliando os aspectos de legalidade, controle e transparência; b) Análise da aplicação das normas editadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TC/MG), como súmulas, instruções normativas, consultas e demais deliberações com vista a garantir o seu cumprimento;

- A empresa deverá nomear um responsável técnico para ser credenciado aos órgãos fiscalizadores e assinatura de peças contábeis;



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

- Assessoria na análise e revisão dos instrumentos de planejamento quais sejam: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA encaminhados pelo Poder Executivo;
- Orientação e acompanhamento dos procedimentos e prazos para encaminhamento de atos de pessoal e contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais (TC/MG) e demais órgãos fiscalizadores;
- Assessorar e acompanhar cumprimento dos índices oficiais obrigatórios determinados pela Lei Complementar nº 101/2000 e Constituição Federal;
- Consultoria e Assessoria nos processos de movimentação de pessoal, nomeação, posses, transferências, readaptação e exoneração, de acordo com o Estatuto dos Servidores e com normas legais em 12 Mês cumprimento as exigências do TCE/MG;
- Consultoria e assessoria na elaboração dos recursos contábeis de reconsideração, revisão cabíveis, junto aos órgãos fiscalizadores (TCE/MG - TCU/CGU).

1.5) Das Obrigações:

Da Contratada

a) A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência, e respectivo Contrato;
2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
5. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É



Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

6. Durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

7. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Termo de Referência. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10. A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver acesso e conhecimento;

11. Não deixar de executar qualquer atividade, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento;

12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

13. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas apazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE;

14. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

15. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes deste Termo de Referência.

Da Contratante



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
2. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
7. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

1.6) As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

01.031.0012.0001 – 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Câmara Municipal poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para ela.

A Câmara Municipal já obteve 03 (três) orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas ao serviço a ser contratado, conforme estimado na cláusula "I" do Termo de Referência.

3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

As propostas adicionais poderão serem encaminhadas ao Setor de Licitação especificamente no e-mail camara.sbm@ yahoo.com.br. Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a Câmara Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

4) DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

O menor valor orçado conforme orçamentos apresentados em anexo e demais propostas se houver, sendo considerado o valor global.

5) RESULTADO DO PROCESSO:

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: camara.sbm@ yahoo.com.br e o resultado estará no quadro de avisos da Câmara Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, Minas Gerais.

Santa Barbara do Monte Verde/MG, 23 de Abril de 2025.


Luiz Carlos Machado
Presidente da Câmara Municipal

Afixado em 23/04/2025